



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1415 DE 22 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a proibição de pintura de muros em vias públicas com propaganda eleitoral e colocação de cartazes, banners, faixas ou similares em próprios públicos, viadutos, postes de iluminação pública, lindeiros ou visualizados das vias públicas no âmbito do município de Jambeiro e dá outras providências.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida no município de Jambeiro a pintura de muros, colocação de placas, banners, faixas, similares, lindeiros ou visualizados, em postes de iluminação, viadutos ou similares em vias públicas propaganda eleitoral.

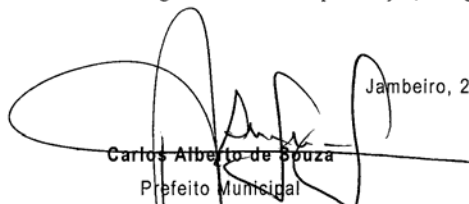
Artigo 2º - O descumprimento do disposto na Lei acarretará ao infrator notificação para regularização, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º caso persista a infração, o responsável será multado em R\$1.000,00 (mil reais).

§ 2º Se, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a segunda notificação, persistir a infração, o responsável será multado em R\$3.000,00 (três mil reais).

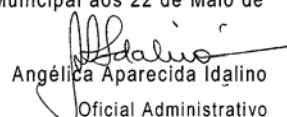
Artigo 3º - A proibição sobre a qual dispõe a presente Lei aplica-se também aos cartazes com propaganda eleitoral, fixados em muros cuja visualização seja possível em via pública.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Jambeiro, 22 de Maio de 2009.

Registrada e Publicada no setor de Administração Pública Municipal aos 22 de Maio de 2009.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo